



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

COHAB - CAMPINAS	
REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
3872	25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2025.00000316-77

CLIS/CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS, VISANDO À OBTENÇÃO DO AVCB DO PRÉDIO SEDE DA COHAB-CAMPINAS - CONTRATADA REVIX ENGENHARIA - 2025.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romão, e por seu Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, Sr. Pedro Leone Luporini dos Santos, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **REVIX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 655 - Sala 13 Escritório 1303 - Centro - Campinas/SP., CEP. 13.015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.618.563/0001-31, representada neste ato, por seu proprietário, Senhor Vitor Tossini da Costa, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2025.00000316-77**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **Execução dos Serviços de Assessoria Técnica na Implantação do Projeto Aprovado pelo Corpo de Bombeiros, visando a obtenção do AVCB do Prédio Sede da COHAB/CAMPINAS, conforme escopo abaixo:**

1. Vistoria detalhada no prédio da Companhia de Habitação para identificação das desconformidades observadas, acompanhada de relatório que deverá conter a indicação das correções ou melhorias a serem implantadas, assim como escadas, hidrantes, bomba de incêndio, alarme, iluminação de emergência, portas corta fogo, dentre outros. Após a conclusão das correções pela Cohab, proceder nova vistoria e emitir atestado de conformidade;
2. ART - SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - instalações elétricas (com laudo);
3. ART Instalações Elétricas de Baixa Tensão - IT-41 (com laudo);
4. Anexo K - Atestados de conformidade as instalações elétricas;
5. ART / RRT - Teste de estanqueidade das redes primárias e secundárias - Instalações de gás;
6. ART / RRT - CMAR - Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
7. ART / RRT - Instalação / Manutenção - Medidas de Segurança contra Incêndio;
8. Atestado de Inspeção do sistema de hidrantes / mangotinhos;
9. Atestado de conformidade do sistema de detecção e alarme de incêndio - em conformidade com o item 6.2 da IT-19;
10. Treinamento de Brigada e Primeiros Socorros;
11. Emissão de atestado de brigada de incêndio (cabendo o fornecimento de apostila e certificado para todos os participantes).


LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP

12. ART / RRT - Instalação e Manutenção - Compartimentação de Shaft e Fachada;
13. Cadastro no Sistema Via Fácil com nomeação de responsável técnico, solicitação e acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros até a finalização com a obtenção do AVCB.

1.1 - Os serviços aqui objetivados deverão ser realizados e atender a todas as **Especificações Técnicas** acima indicadas, bem como, **Projetos Aprovados** que serão disponibilizados em arquivo digital à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

2.1 - Executar todos os serviços técnico necessários, visando o atendimento das especificações técnicas constantes deste Contrato e dos Projetos Aprovados pelo Corpo de Bombeiros, que serão disponibilizados em arquivo digital.

2.2 - Caberá à **CONTRATADA** subsidiar tecnicamente todas as etapas dos serviços aqui contratados.

2.4 - Fornecer mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes deste contrato e seus anexos, devendo ser observadas todas as disposições legais e pertinentes.

2.5 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços constantes deste contrato.

2.6 - Cumprir com todas as determinações constantes deste Contrato e da **PROPOSTA/ORÇAMENTO: RV-25542 PTC/PC de 21/01/2025**, apresentada pela **CONTRATADA**, que também, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Nomear um profissional da área técnica, como preposto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como proceder a conferência e o recebimento dos trabalhos executados.

3.2 - Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento contratual.

3.3 - Elaborar e emitir os Termos de Recebimento dos Serviços contratados.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4 - Pela prestação completa dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o **valor total global de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais)**, que será pago conforme estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.1 - No valor total acima indicado, estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5 - O preço total ofertado pela **CONTRATADA** em sua **PROPOSTA/ORÇAMENTO: RV-25542 PTC/PC de 21/01/2025**, e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O preço total acima consignado, será pago à **CONTRATADA**, em 03 (três) parcelas, sendo:

- 1ª Parcela de 40% do valor total na assinatura deste Contrato;
- 2ª Parcela de 30% do valor total após 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato; e
- 3ª Parcela e última parcela de 30% do valor total, no término da execução dos serviços contratados.

6.1 - Após o cumprimento das etapas acima definidas, a **CONTRATADA** encaminhará à **COHAB/CAMPINAS**, aos cuidados da Gerência de Engenharia e Planejamento, a Nota Fiscal de Serviços correspondente, com a indicação dos serviços e/ou etapas a que se refere e essa procederá a conferência e estando em acordo, **AUTORIZARÁ** a realização do pagamento.

6.2 - A **CONTRATANTE**, efetuará o pagamento acima previsto à **CONTRATADA**, após o recebimento da competente Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Gerência de Engenharia e Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no item 6.1 acima.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7 - O objeto ora contratado será executado de acordo com as etapas que serão previamente definidas de comum acordo pelas partes contratantes, visando assim, o total cumprimento do Projeto Aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições dispostas neste Contrato nos Projetos Aprovados pelo Corpo de Bombeiros e na Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que são parte integrante deste Contrato.

8.1 - Os serviços somente serão considerados aceitos, após a análise e aprovação da COHAB/CAMPINAS.

8.2 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub empreitadas parciais, permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA**, como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

8.3 - Além das especificações constantes deste contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações pertinentes quando aplicáveis, bem como, as diretrizes em vigor do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

8.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Gerência de Engenharia e Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, especialmente designada para esta finalidade.

8.5 - O exercício da fiscalização pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços.

8.6 - O **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, será emitido após a finalização completa dos serviços e aprovação pela fiscalização desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitido seu vencimento antecipado, pela execução e entrega integral dos serviços aqui contratados. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela Gerência de Engenharia e Planejamento desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinentes a execução dos serviços aqui contratados, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais ou Municipais, recolhimento das taxas de ART/RRT, da taxa de análise de Projeto do Corpo de Bombeiro e das eventuais despesas de viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e especialmente, dos prazos especificados neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total;

11.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

11.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos estabelecidos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua contabilidade, sob a rubrica "**serviços técnicos contratados**".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR

14 - Fica indicada na condição de GESTOR deste Contrato a Gerência de Engenharia e Planejamento, que através de seu Gerente, deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e a eles se obrigando a cumprir.

15.1 - A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

15.2 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

15.3 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

15.3.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

15.3.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

15.3.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

15.3.5 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

15.4 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

15.4.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

15.4.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

15.4.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

15.5 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

15.6 - **Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal n.º 13.303/2016**, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

15.7 - O presente Contrato será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **19 MAR 2025**

CONTRATANTE:

ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente



PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais

CONTRATADA:

VITOR TOSSINO DA COSTA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO DEGAN MELCHERT
Gerente de Engenharia e Planejamento



ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA
Coordenador de Obras, Avaliações e
Projetos de Engenharia



LUÍS HENRIQUE CAVALCANTE
OAB/SP 420.044
Gerente Jurídico do Contencioso
COHAB/CP

Campinas, 21 de janeiro de 2025

Proposta: RV-25542 PT/PC

Ref.: Regularização do Sistema de prevenção e combate contra incêndio (Bombeiro)

Obra: COHAB

Local: Campinas - SP

Prezados,

É com satisfação que apresento para apreciação de V. S.^a, a proposta técnica / comercial para regularização do "Sistema de prevenção e combate contra incêndio" da edificação localizada em Campinas -SP.

1) Escopo da proposta:

Segue abaixo descritivo com os itens que fazem parte do escopo desta proposta.

1ª Etapa - Execução:

- o Vistoria da edificação para conferência da situação do Sistema de Proteção contra Incêndio existente;
- o Inspeção nas placas de sinalização, luzes de emergência, extintores, caixas de hidrantes, bomba de incêndio e no sistema de alarme;
- o Em caso de necessidade de alteração / substituição dos elementos acima, será apresentado um relatório técnico elaborado por Engenheiro Civil / Bombeiro Civil. Na sequência, será feita nova vistoria para verificar se as adequações foram concluídas com êxito.

2ª Etapa – ART's e Treinamento:

- o ART do SPDA e Laudo;
- o ART de Instalação e/ou Manutenção de Instalações Elétricas;
- o Anexo K - Atestado de conformidade das instalações elétricas;
- o ART de Instalação e/ou Manutenção de sistema de utilização de gases inflamáveis com teste de estanqueidade;
- o ART de Instalação e/ou Manutenção do controle do material de acabamento e revestimento;
- o ART de Instalação e/ou Manutenção das medidas de segurança contra Incêndio;
- o Relatório de Inspeção Hidrantes / mangotinhos.
- o Relatório de conformidade do sistema de detecção e Alarme de Incêndio;
- o Treinamento de Brigada (Com apostila e certificado);
- o ART de Instalação e/ou Manutenção de compartimentação de shaft e fachada;

3ª Etapa – Procedimentos Administrativos:

- o Formulário de Segurança Contra Incêndio, preenchido no sistema Via Fácil;
- o Consultoria dos demais serviços necessários para a emissão do AVCB;
- o Solicitação da vistoria no órgão competente;
- o Emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2) Itens excluídos do escopo:

- o Custos com plotagens de projetos;
- o Projetos e serviços específicos não descritos nesta proposta;
- o "As built" dos projetos não especificados anteriormente;
- o Serviço de Serralheiro do corrimão nas escadas de emergência, caso necessário;
- o Manutenção / troca de equipamentos não citados anteriormente como, tubulações, moto-bombas, reservatório técnico de incêndio, manqueiras, etc.
- o Materiais a serem instalados – Luz de emergência, placas de sinalização, suportes de extintores, extintores novos (Água, CO2, Pó Químico ou ABC), recargas e faixas anti-derrapante para a escada, caso necessário;
- o Pintura das faixas de sinalização no piso junto aos extintores e hidrantes.
- o Teste hidrostático nas mangueiras, caso necessário;
- o Taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros – Valor de acordo com a área construída.

3) Normas aplicáveis: Os serviços serão elaborados segundo as normas da ABNT, decretos estaduais, instruções técnicas e normas complementares contendo todos os detalhes necessários para a sua execução e aprovação.

4) Valor dos serviços: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Sugestão inicial - Forma de pagamento em até 3 vezes:

- o 1ª Parcela, 40% no aceite da proposta;
- o 2ª Parcela, 30% após 30 dias do aceite;
- o 3ª Parcela, 30% após 60 dias do aceite;

5) Documentação necessária para início das atividades:

- ✓ Documentação do responsável pela edificação;
- ✓ Projeto Técnico Aprovado;
- ✓ Documentação da edificação.

6) Prazo: Inspeção dos equipamentos será realizada em até 10 dias;
Art e laudos - 30 dias após o término das adequações;

7) Validade da proposta: Dez dias (10) dias a contar da emissão desta.

Nota: Em caso de alterações solicitadas pelo cliente em projetos já aprovados anteriormente ou serviços executados, será apresentada proposta complementar para a realização das alterações. O cliente não se responsabilizará por custos adicionais de alteração dos serviços que não tenham sido pré-aprovados.

Sendo o que nos reservamos para o momento, me coloco a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Sinceras saudações,


Engenheiro Civil e Bombeiro Civil 